

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra licença da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas.

REQUERIMENTO Nº 531/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra licença da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas, solicitando que informe a esta Casa de Leis e, especialmente a este Vereador sobre a possibilidade da apresentação da referida propositura que descreve logo abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra licença da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas”

Art. 1º - Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º será apurado na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado.

Art. 3º - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, por meio do Jornal Oficial do Município, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Art. 4º - A cassação prevista no artigo 1º e seu parágrafo único implicarão aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I - O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II - A proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único - As restrições previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Há algum tempo, não há informações ou dados oficiais sobre ocorrências de trabalho escravo ou de pessoa a condição análoga à de escravo no município de São João da Boa Vista. Mesmo assim, é preciso que haja legislação municipal que vincule a possibilidade de suspender a licença de funcionamento ou alvará caso isso venha ocorrer. O Estado brasileiro investe em diversas ações para combater o trabalho escravo. A atuação começa com a apuração de denúncias, passa pela fiscalização e chega à punição dos exploradores. O objetivo da medida é garantir assistência aos trabalhadores submetidos às condições irregulares de trabalho. As denúncias que chegam ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) são apuradas e, se houver suspeita de exploração, o Grupo de Fiscalização Móvel é acionado para uma inspeção, feita por auditores do trabalho, policiais federais ou rodoviários e procuradores do trabalho. As denúncias chegam por meio de comissões pastorais da Igreja ou pelas superintendências regionais do trabalho. As suspeitas de irregularidades também podem ser comunicadas à Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), da Secretaria de Direitos Humanos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de julho de 2015.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD